

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA | PENAL

Acórdão

Processo

1160/15.1T9OER.P2.S1

Data do documento

30 de abril de 2020

Relator

Helena Moniz

DESCRITORES

impedimento > decisão instrutória > nulidade do acórdão > Conhecimento officioso

SUMÁRIO

I - Nos presentes autos houve uma decisão instrutória de não pronúncia (em abril de 2018) que foi objeto de recurso para o Tribunal da Relação que, por acórdão de janeiro de 2019, determinou a sua alteração; neste seguimento foi prolatada nova decisão instrutória (em março de 2019), que foi, novamente, objeto de recurso pelos diversos arguidos, tendo havido uma decisão sumária (em outubro de 2019) que foi proferida pelo mesmo juiz relator (do anterior acórdão do Tribunal da Relação de janeiro de 2019). Desta houve reclamação para a conferência, tendo sido prolatados dois acórdãos com o mesmo coletivo de juízes do primeiro acórdão.

II - Com a al. d) do art. 40.º, do CPP, pretende-se abranger aquelas “situações em que um juiz de um tribunal superior deva decidir, em recurso, questão relativa a um processo com que já teve contacto em recurso anterior, tenha este recurso incidido (...) ii) sobre a decisão instrutória”; no caso dos autos, é evidente o impedimento uma vez que os dois juízes desembargadores do 1.º acórdão são exatamente os mesmos dos últimos dois acórdãos, assim como o Senhor Juiz Desembargador que proferiu a decisão sumária; pelo que, por força do disposto no art. 41.º, n.º 3, do CPP, a decisão sumária, assim como os dois acórdãos do Tribunal da Relação, de novembro de 2019, são nulos.

Fonte: <https://jurisprudencia.csm.org.pt>